

CONTRATO Nº. XX/2019
PROCESSO Nº. 51402.213067/2018-58

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A. E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A., empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério da Infraestrutura, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, CEP 70.070-010, Asa Sul, cidade de Brasília (DF), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.150.664/0001-87, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MARCIO VELLOSO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Militares, portador da carteira de identidade nº. 017879392-3, expedida pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 569.159.507-53, residente e domiciliado em Brasília (DF), e por seu Diretor de Administração e Finanças, **PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade nº. 990.809, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº. 411.137.051-91, residente e domiciliado em Brasília (DF), e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADA**, com sede no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXX, neste ato representada por seu representante, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (naturalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº. XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº. XXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização, com fornecimento de impressoras multifuncionais novas de primeiro uso, todos os suprimentos originais do fabricante do equipamento, abrangendo manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de papel (A4 e A3 75g/m), sistema de gestão e monitoramento e prestação de serviços de suporte e treinamento aos usuários para atendimento das unidades da VALEC situadas na Bahia, Goiás, e São Paulo, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e seus

anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório nº. XX/2019, na modalidade pregão, na forma eletrônica, tendo por fundamento legal a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016; a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000; o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; o Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001; a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; o Decreto nº. 8.538, de 6 de outubro de 2015; a Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº. 1, de 19 de janeiro de 2010; a Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº. 2, de 11 de outubro de 2010; a Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº. 4, de 11 de setembro de 2014; a Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº. 5, de 26 de maio de 2017, alterações posteriores, bem como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **CONTRATANTE** em conformidade com a autorização contida no processo administrativo acima referenciado. Havendo conflito entre as disposições da Lei nº. 13.303/2016 e demais legislações supracitadas, deverão imperar as disposições da Lei das Estatais, inclusive quanto aos contratos.

2.2. Manual de Boas Práticas, orientações e vedações para a contratação de serviços de Outsourcing de impressão (Vinculado à portaria MP/STI nº 20, de 14 de junho de 2016). Aplicado recomendações cabíveis considerando o objeto e particularidades da **CONTRATANTE**.

2.3. Nota Técnica da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União (SEFTI/TCU) nº. 1, de 18 de setembro de 2008;

2.4. Nota Técnica SEFTI/TCU nº. 2, de 11 de setembro de 2008;

2.5. Plano Diretor de Tecnologia da Informação da **CONTRATANTE**;

2.6. Decreto nº. 7.174, de 12 de maio de 2010;

2.7. Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº. 3, de 20 de abril de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor mensal da presente contratação é de R\$ **XXXXXX (XXXXXX)**, perfazendo o valor total de R\$ **XXXXXX (XXXXXX)**, e correrão à conta dos recursos da **CONTRATANTE** destinados para tal, conforme tabela descritiva abaixo:

Média Final Custos Totais (Mono e Color)			
		Custo Mensal	Custo 12 Meses
Lote-1 Bahia (FIOL) Equipamento Tipo I	Custo Fixo	R\$	R\$
	Custo Excedente	R\$	R\$
	Total - Lote-1	R\$	R\$
Lote-2 Bahia (FIOL) Equipamento Tipo II	Custo Fixo	R\$	R\$
	Custo Excedente	R\$	R\$
	Total	R\$	R\$
Lote-3 Goiás (Jurídico) Equipamento Tipo II	Custo Fixo	R\$	R\$
	Custo Excedente	R\$	R\$
	Total	R\$	R\$
Lote-4 São Paulo (Jurídico) Equipamento Tipo II	Custo Fixo	R\$	R\$
	Custo Excedente	R\$	R\$
	Total	R\$	R\$
Total - Lotes 1, 2, 3 e 4		R\$	R\$

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, todos os insumos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, e é composto pela soma dos Valores Fixos mais os Valores Excedentes Mensais Estimados.

Preço Referencial Médio (Por MÉDIA)									
Custo Fixo (Cópias/Impressões) - CUSTO MÉDIO									
Localidades Por Lotes		Quantidade Franquia Mínima Mensal (pág. A4)		Valor da cópia ou impressão por página A4(R\$)		Valor Excedente à Franquia Mensal (R\$)		Valor Excedente à Franquia 12 Meses (R\$)	
		Mono	Color	Mono	Color	Mono	Color	Mono	Color
Lote 1 Bahia (FIOL) Equipamento Tipo I	Jequié	1.400	550						
	Guanambi	1.800	900						
	Total Lote 1	3.200	1.450						
	Barra do Rocha	1.400	1.000						
	Brumado	800	1.400						

Lote 2 Bahia (FIOL) Equipamento Tipo II	São Desidério	500	1.300					
	Correntina	400	450					
	São Félix do Coribe	550	300					
	Total Lote 2	3.650	4.450					
Lote 3 Goiás (Jurídico) Equipamento Tipo II	Goiânia	800	350					
	Total Lote 3	800	350					
Lote 4 São Paulo (Jurídico) Equipamento Tipo II	São Paulo	2.600	1.500					
	Total Lote 4	2.600	1.500					
Soma Todos os Lotes		10.250	7.750					

Custo Excedente (Cópias/Impressões) - CUSTO MEDIO (Por MEDIA)									
Localidades Por Lotes		Quantidade Excedente à Franquia Mínima mensal (pág. A4)		Valor da cópia ou impressão por página A4(R\$)		Valor Excedente à Franquia Mensal (R\$)		Valor Excedente à Franquia 12 Meses (R\$)	
		Mono	Color	Mono	Color	Mono	Color	Mono	Color
Lote 1 Bahia (FIOL) Equipamento Tipo I	Jequié	280	110						
	Guanambi	360	180						
	Total Lote 1	640	290						
Lote 2 Bahia (FIOL) Equipamento Tipo II	Barra do Rocha	280	200						
	Brumado	160	280						
	São Desidério	100	260						
	Correntina	80	90						
	São Félix do Coribe	110	60						
Total Lote 2	730	890							
Lote 3 Goiás (Jurídico) Equipamento Tipo II	Goiânia (GO)	160	70						
	Total Lote 3	160	70						
Lote 4 São Paulo (Jurídico) Equipamento Tipo II	São Paulo	520	300						
	Total Lote 4	520	300						
Soma Todos os Lotes		2.050	1.550						

Custos Médios Totais (Mono e Color)		
Todos os Lotes	Custo Mensal (R\$)	Custo 30 Meses (R\$)
Custo Fixo		
Custo Excedente		
Total		

3.3. Os custos de cópias e cópias excedentes são variáveis conforme efetiva execução do respectivo mês, podendo variar para mais ou para menos, obedecendo-se o volume estimado bem como as localidades mobilizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Contrato, podendo, no interesse da CONTRATANTE e da CONTRATADA conjuntamente, ser prorrogado, limitado a sua duração a 5 (cinco) anos, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei n.º. 13.303/2016, e desde que haja autorização formal da

autoridade competente e observados os requisitos elencados nos artigos 130 e 138 do RILC da **CONTRATANTE**.

4.2 A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.3 A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3 O gestor/fiscal do Contrato deverá verificar, a cada 12 (doze) meses de prestação dos serviços, a manutenção da vantajosidade do Contrato por meio de pesquisa de preços públicos e de mercado na forma estabelecida pela Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº. 3, de 2017.

4.4 A pesquisa deverá ser juntada aos autos do processo da contratação, acompanhada de declaração do gestor/fiscal de que os preços continuam vantajosos, devendo ser submetida à apreciação da área técnica competente da **CONTRATANTE**.

4.5 Caso seja constatado que os preços deixaram de ser vantajosos, deverá o gestor/fiscal do contrato solicitar a abertura de processo para nova contratação e posterior encerramento do Contrato vigente.

4.6 A Administração não poderá prorrogar o Contrato quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO E DOS REQUISITOS DA SOLUÇÃO

5.1 Os serviços de impressão serão executados sob o regime de execução indireta, contemplando:

5.1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão (outsourcing), cópia e digitalização, com fornecimento de equipamentos multifuncionais e impressoras novas de primeiro uso (inclusive papel A4 e A3), todos os suprimentos originais do fabricante do equipamento, manutenção corretiva e preventiva, sistema de gerenciamento de impressões, atendimento de suporte aos usuários para atendimento das unidades nos Estados da Bahia, Goiás e São Paulo;

5.1.2 Fornecimento e instalação de ilhas de impressão, cópia e digitalização, novas, de primeiro uso, não recondiçionadas e, em linha de produção dos fabricantes, conforme especificações, com os respectivos estabilizadores ou transformadores compatíveis com a potência dos equipamentos instalados, caso necessários;

5.1.3 Gerenciamento dos serviços contratados, com o objetivo de realizar o fornecimento de insumos e consumíveis, inclusive papel, de forma a não permitir a interrupção dos serviços de impressão e a realização dos atendimentos gerados a partir dos chamados efetuados pela **CONTRATANTE**;

5.1.4 Gerenciamento, contabilização e bilhetagem das páginas impressas, copiadas e digitalizadas, por usuário;

5.1.5 As estações de gerenciamento e servidores de impressão serão fornecidas pela **CONTRATANTE** para o pleno atendimento de todas as regras de segurança e governança que devem ser definidas pela mesma. Caso os servidores disponibilizados pela **CONTRATANTE** não atendam às exigências da **CONTRATADA**, esta deverá fornecer os equipamentos, sem custo adicional;

5.1.6 Os equipamentos deverão receber manutenção *on-site*, ou seja, atendimento onde estiverem instalados. Todos os custos da manutenção como mão de obra, passagem e estadia de técnicos, peças, partes, insumos e consumíveis, fusores, cilindros e demais serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

5.1.7 Os insumos e consumíveis deverão ser entregues no local onde os equipamentos estiverem instalados. Todos os custos envolvidos no processo de distribuição serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.2 Fornecimento dos equipamentos:

5.2.1 Os equipamentos devem ser disponibilizados pela **CONTRATADA**, conforme segue:

5.2.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, cópia e digitalização, bem como as soluções de *softwares* associadas, contemplando, inclusive, instalação nas dependências das unidades descentralizadas da **CONTRATANTE** nas localidades constantes na Cláusula Sexta deste Contrato e nas quantidades, especificações técnicas e demais características constantes deste documento.

5.2.3 Os equipamentos deverão ser novos, não reconicionados e/ou remanufaturados, sem qualquer uso anterior e ainda se encontram em linha de produção.

5.2.4 Os equipamentos deverão ser entregues com todos os drivers necessários para utilização no ambiente operacional da rede local ou corporativa.

5.2.5 Os equipamentos deverão ser entregues com toda a documentação técnica própria, tais como, manuais, cartões de referência e qualquer outro manual elaborado pelo fabricante, necessários à operação e instalação das impressoras objeto deste Contrato.

5.2.6 Os equipamentos deverão permitir impressão frente e verso.

5.2.7 Os equipamentos deverão estar configurados para impressão padrão em preto e branco.

5.2.8 A **CONTRATADA** deverá possuir página na *internet*, com informações técnicas disponíveis e atualização de versões de drivers ou indicar página do fabricante para o mesmo efeito.

5.2.9 Caso seja necessário, a **CONTRATADA** deverá instalar os pontos de rede e de eletricidade necessários ao funcionamento dos equipamentos e será responsável pelo material e mão de obra necessária para este serviço, inclusive no caso de remanejamento.

5.2.10 Os equipamentos fornecidos deverão possuir interface de rede nativa. Os ativos de rede necessários para ativação dos equipamentos, bem como o devido fornecimento de energia, ficarão a cargo da **CONTRATANTE**.

5.2.11 Todos os equipamentos deverão ter, obrigatoriamente, tecnologia *laser* de impressão, recurso de contabilização de páginas impressas e copiadas pelo próprio *hardware*, para comparação com os resultados obtidos pelo sistema de contabilização e aferição dos volumes efetivamente impressos, possibilitando a auditoria dos serviços.

5.2.12 A **CONTRATADA** deverá providenciar o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, na ocorrência de alteração do local de prestação dos serviços quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

5.2.13 Todos os custos referentes ao item 5.2.9 são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.3 Fornecimento de insumos e peças:

5.3.1 Todos os insumos (inclusive aqueles entendidos como kit de manutenção, fusores, rolos, toner, cilindros, reveladores e outros) e as eventuais substituições de peças e acessórios deverão ser originais do fabricante dos equipamentos, não sendo admitidos, em hipótese alguma, produtos remanufaturados e/ou reconicionados, similares e compatíveis;

5.3.2 O fornecimento de papel é de responsabilidade da **CONTRATADA**;

5.3.3 Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional preventiva (fusores, reveladores, cilindros e peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso) serão executados por profissionais qualificados, devendo respeitar os prazos de atendimento;

5.3.4 A logística da **CONTRATADA** deverá contemplar a gestão de estoque de suprimentos em quantidade suficiente para atender à demanda por um período mínimo de um mês, em cada unidade, possibilitando alimentação imediata, evitando-se a descontinuidade nos serviços de impressão e cópia;

5.3.5 Para os 3 (três) primeiros meses de Contrato, a quantidade de suprimentos a ser disponibilizada será calculada com base nas quantidades estimadas no Termo de Referência. A partir do quarto mês, será utilizado o volume médio levantado pela bilhetagem dos meses anteriores.

5.4 *Softwares*:

5.4.1 Gerenciamento Remoto:

5.4.1.1 Utilitário com *interface* gráfica para gerenciamento remoto dos equipamentos;

5.4.1.2 Acesso via browser;

5.4.1.3 Emissão de alertas e avisos sobre problemas nos equipamentos;

5.4.1.4 Informação sobre nível de consumíveis;

5.4.1.5 Módulo de administrador que permita consultar/alterar nível de acesso dos usuários; configurar interfaces de rede; acesso aos contadores dos equipamentos; e captura e configuração do painel da máquina.

5.4.2 Contabilização e Bilhetagem:

5.4.2.1 Contabilização de todos os documentos impressos e copiados, contendo informações do trabalho de impressão/cópia (PB/colorido, número de páginas) e informações sobre o usuário/departamento obtidas a partir do *Active Directory* (AD) ou LDAP;

5.4.2.2 Interface de administração e operação 100% (cem por cento) Web, acessível por qualquer *web-browser*;

5.4.2.3 Sincronização de contas com o *Active Directory* (AD) do *Windows* e LDAP;

5.4.2.4 Diferenciação entre páginas coloridas e monocromáticas;

5.4.2.5 Emissão de relatórios de contabilização de impressão/cópias por usuário/equipamento/centro de custo, com envio automático por e-mail;

5.4.2.6 Total compatibilidade com ambiente de servidores.

5.4.3 Gestão de Chamados e Serviços:

5.4.3.1 Coleta automática de informações dos equipamentos conectados em rede, com programação de dia/hora da coleta e possibilidade de coleta de informações a qualquer tempo, a critério do administrador da rede;

5.4.3.2 Alertas automáticos para os casos de falta de toner, baixo nível de *toner*, papel atolado, ausência de conectividade com o dispositivo ou equipamento com falha técnica;

5.4.3.3 Os alertas de serviços e informações coletadas devem ser enviados por e-mail diretamente para o administrador da rede e gestor do Contrato;

5.4.3.4 A mensagem deve conter, no mínimo, número de série, endereço IP, marca/modelo, contador total e nível de toner.

5.4.4 Funcionalidade Geral:

5.4.4.1 As impressoras deverão ter a facilidade de controle de acesso identificado para cópia e impressão.

5.5 Do Suporte de Serviços:

5.5.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar pelo menos um canal de comunicação, (e-mail, site, chat), além do telefone para abertura dos chamados técnicos e pedido de suprimentos. Após a abertura do chamado no sistema deverá gerar um número de protocolo para segurança do atendimento da empresa;

5.5.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer treinamento básico de *hardware* e *software* de gerenciamento aos empregados da **CONTRATANTE** na quantidade máxima de pessoas por localidade.

5.6 Dos Níveis de Serviço:

5.6.1 Após a abertura da Ordem de Serviço (O. S.), as estações de impressão deverão ser entregues e instalados em, no máximo, 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de

abertura da O. S. Dentro desse mesmo prazo, também, deverão estar em operação a implementação das seguintes soluções:

5.6.1.1 Customização das configurações dos equipamentos;

5.6.1.2 Identificação dos equipamentos;

5.6.1.3 Implantação dos *softwares* de gerenciamento e contabilização;

5.6.1.4 Treinamento de equipe da **CONTRATANTE**.

5.6.2 Quando houver a necessidade de reinstalação do equipamento em outro local, conforme item 5.2.9, a **CONTRATADA** terá o prazo de 36 (trinta e seis) horas a partir do recebimento da O. S.

5.6.3 Durante a vigência do Contrato, o prazo máximo para atendimento de suporte técnico (chegada do técnico ao local de atendimento) será de 12 (doze) horas, a contar da solicitação formal da **CONTRATANTE**.

5.6.4 Após a chegada ao local do equipamento, o técnico da **CONTRATADA** deverá identificar e corrigir o problema que motivou o chamado e restaurar toda a capacidade operacional do equipamento ou, caso não seja possível à correção do problema, substituir o equipamento defeituoso por outro equipamento equivalente (ou superior), de forma garantir a continuidade dos serviços, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

5.6.5 Os equipamentos que apresentarem falhas frequentes, ou seja, mais de 5 (cinco) interrupções no mês, pelo mesmo problema, deverá a **CONTRATADA** proceder com a substituição do equipamento por um outro equivalente (ou superior), em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

5.6.6 As solicitações dos insumos e suprimentos necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos instalados deverão ser atendidas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da solicitação da **CONTRATANTE**.

5.7 As especificações dos requisitos da solução estão descritas no item 6.7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO, DOS QUANTITATIVOS, DA MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO E DOS PRAZOS DA SOLUÇÃO

6.1 Do quantitativo de cópias/impressões e de máquinas de impressão.

6.1.1 O quantitativo necessário para atender a Ferrovia da Integração Oeste-Leste (FIOL) – Bahia, Goiânia – GO (Jurídico) e São Paulo – SP (Jurídico), são de **9 (nove)** máquinas, totalizando (já com o excedente) **12.300 (doze mil e trezentas)** (cópias/impressões P&B) e **9.300 (nove mil e trezentas)** coloridas, assim dispostas:

Quantidade de Impressão e Multifuncionais - Por Localidade							
Localidades Por Lotes	Quantidade Franquia Mínima mensal (pág. A4)		Quantidade Excedente		Total Franquia + Excedente		Quantitativo de Máquinas
	Mono	Color	Mono	Color	Mono	Color	

Lote 1 Bahia (FIOL) Equipamento Tipo I	Jequié	1.400	550	280	110	1.680	660	1
	Guanambi	1.800	900	360	180	2.160	1.080	1
	Total Lote 1	3.200	1.450	640	290	3.840	1.740	2
Lote 2 Bahia (FIOL) Equipamento Tipo II	Barra do Rocha	1.400	1.000	280	200	1.680	1.200	1
	Brumado	800	1.400	160	280	960	1.680	1
	São Desidério	500	1.300	100	260	600	1.560	1
	Correntina	400	450	80	90	480	540	1
	São Félix do Coribe	550	300	110	60	660	360	1
	Total Lote 2	3.650	4.450	730	890	4.380	5.340	5
Lote 3 Goiás (Jurídico) Equipamento Tipo II	Goiânia	800	350	160	70	960	420	1
	Total Lote 3	800	350	160	70	960	420	1
Lote 4 São Paulo (Jurídico) Equipamento Tipo II	São Paulo	2.600	1.500	520	300	3.120	1.800	1
	Total Lote 4	2.600	1.500	520	300	3.120	1.800	1
Soma Todos os Lotes		10.250	7.750	2.050	1.550	12.300	9.300	9

6.1.2 Quando a utilização e necessidade do equipamento de impressão tiver prazo inferior a 30 (trinta) dias, em razão da mobilização (entrega) ou desmobilização (devolução) de cada máquina, o valor da franquia será proporcional ao tempo (dias) de uso.

6.2 Das especificações técnicas dos equipamentos

6.2.1 Seguem abaixo as exigências mínimas referentes às especificações técnicas dos Equipamentos Tipo I e Equipamentos Tipo II:

Requisitos	Especificação Mínima MULTIFUNCIONAL Colorida (Equipamento Tipo I)
Tecnologia	Multifuncional Laser / LED colorida. (Tecnologia eletrofotográfica a seco (laser, LED ou equivalente)).
Funções	Impressora, Copiadora, Digitalizadora e Fax.
Velocidade de Impressão	30 ppm A4/Carta, em modo colorido e monocromático.
Resolução	Mínimo de 1200x600 dpi para impressão (Mono e color respectivamente) Mínimo de 600x600 para cópia e digitalização.
Frente-e-Verso (Duplex) Automático	Impressão, cópia e digitalização em frente-e-verso automático.
Processamento e Memória	Processador e memória compatíveis com os requisitos de performance e funcionamento do equipamento.
Alimentação de Originais para Cópia/Scanner	Alimentador automático de originais para mínimo de 50 folhas.
Características de Papel	Tamanhos A3, A4, A5, Carta e Ofício;
	Mínimo de 2 Bandejas múltiplas de alimentação para 500 folhas;
	Bandeja de alimentação manual para no mínimo 100 folhas
	Gramatura do papel: Padrão mínimo de 75 g/m ²

Características do Scanner	Digitalização em modo colorido e monocromático, com digitalização para e-mail e pasta na rede. Digitalizar para SMB ou FTP, PDF de texto pesquisável (Tecnologia OCR) PDF/A, XPS, PDF linearizado, JPEG, TIFF, Digitalizar para dispositivo de memória USB, Digitalização a um simples toque, Suporte compatível com a função.
Características do Fax	Fax homologado de acordo com a resolução 242/2000 da ANATEL; Envio e recepção automático e manual de faxes;
	Envio e recepção automática via rede (digitalização para e-mail e LAN-Fax).
Características de Conectividade	Interfaces internas mínima de USB 2.0 e Ethernet 10/100/1000 Base-TX; Através de cabo par trançado, conector RJ45.
	Protocolos mínimos: TCP/IP, com compatibilidade para IPv4 e IPv6
	Drivers mínimos para: Drivers para windows server 2008 R2 ou superiores; Drivers para windows 7 ou superiores.
	Linguagens mínima de impressão PCL 5
Painel de Controle	Painel de toque (<i>Touch-Screen</i>), de no mínimo 10 polegadas, com telas em português ou simbologia universal.
Acomodação	Gabinete próprio, para colocação do equipamento diretamente sobre o piso.
Alimentação Elétrica	Funcionamento em 220 ou 110 Volts, conforme cada localidade, ou fornecida com transformador com potência compatível ao equipamento. Todas as peças e/ou componentes necessário para adaptação deverá ser entregue junto com o equipamento.
	Que possua maior eficiência energética
Requisitos	Especificação Mínima MULTIFUNCIONAL Colorida (Equipamento Tipo II)
Tecnologia	Multifuncional Laser / LED colorida. (Tecnologia eletrofotográfica a seco (laser, LED ou equivalente).
Funções	Impressora, Copiadora, Digitalizadora e Fax.
Velocidade de Impressão	18 ppm A4, em modo colorido e monocromático.
Resolução	Mínimo de 600x600 dpi para impressão Mínimo de 600x600 para cópia e digitalização.
Frente-e-Verso (Duplex) Automático	Impressão, cópia e digitalização em frente-e-verso automático.
Processamento e Memória	Processador e memória compatíveis com os requisitos de performance e funcionamento do equipamento.
Alimentação de Originais para Cópia/Scanner	Alimentador automático de originais para mínimo de 50 folhas.
Características de Papel	Tamanhos A4, A5, Carta e Ofício;
	Bandeja com alimentação mínima de 150 folhas;
	Bandeja de alimentação manual
	Gramatura do papel: Padrão mínimo de 75 g/m ²
Características do Scanner	Digitalização em modo colorido e monocromático, com opção para digitalização para e-mail e pasta na rede. Digitalizar para SMB ou FTP, PDF de texto pesquisável (com Tecnologia OCR), JPG/JPEG.

Características do Fax	Fax homologado de acordo com a resolução 242/2000 da ANATEL;
	Envio e recepção automático e manual de faxes;
	Desejável envio e recepção automática via rede com digitalização para e-mail e rede LAN-Fax).
Características de Conectividade	Interfaces internas mínima de USB 2.0 e Ethernet 10/100/1000 Base-TX; Através de cabo par trançado, conector RJ45.
	Protocolos mínimos: TCP/IP, com compatibilidade para IPv4 e IPv6
	Drivers mínimos para: Drivers para windows server 2008 R2 ou superiores; Drivers para windows 7 ou superiores.
	Linguagens mínima de impressão PCL 5
Painel de Controle	Painel de toque (<i>Touch-Screen</i>), de no mínimo 03 polegadas, com telas em português ou simbologia universal.
Acomodação	Não se Aplica
Alimentação Elétrica	Funcionamento em 220 ou 110 Volts, conforme cada localidade, ou fornecida com transformador com potência compatível ao equipamento. Todas as peças e/ou componentes necessário para adaptação deverá ser entregue junto com o equipamento.
	Que possua maior eficiência energética

6.3 Os serviços serão encaminhados para o devido gestor do Contrato, por meio de O. S. Contudo, em casos excepcionais, a solicitação de execução de serviços poderá ocorrer por outro tipo de mecanismo, desde que devidamente justificada.

6.4 Dos Quantitativos de equipamentos e Mobilização

6.4.1 O quadro abaixo apresenta os quantitativos máximos para a mobilização dos equipamentos e contratação do serviço de outsourcing:

Quantitativos Máximos de Mobilização		
Tipo Equipamento	Descrição do Equipamento	Quantidade
I	Multifuncional Laser Colorida	2
II	Multifuncional Laser Colorida	7
Total:		9

6.5 Dos Quantitativos de Cópias - O quadro abaixo apresenta os quantitativos estimados para a franquia de cópias e respectivo excedente:

QUANTIDADE ESTIMADA (cópias em páginas A4)						
Descrição do Serviço	Franquia Mensal (a)	Franquia Anual (b)	Excedente estimado mensal (c)	Excedente Estimado Anual (d)	Total Estimado Mensal (a+c)	Total Estimado Anual (b+d)
Impressões/cópias Mono	10.250	123.000	2.050	24.600	12.300	147.600
Impressões/cópias Color	7.750	93.000	1.550	18.600	9.300	111.600
TOTAL (12 meses)	18.000	216.000	3.600	43.200	21.600	259.200

6.6 Os serviços executados em formatos diferentes dos acima especificados serão cobrados de forma proporcional. Portanto, as impressões/cópias em formato A3 serão

cobradas na razão de 2 (duas) páginas A4 observando sua respectiva classificação em Mono ou Color.

6.6.1 Os equipamentos serão instalados conforme solicitação da **CONTRATANTE**, obedecendo-se os prazos estipulados, e ocasionarão custo fixo mensal (franquia) de acordo com o tipo e quantidade do equipamento.

6.7 Dos Prazos de Execução dos Serviços e Forma de Implantação

6.7.1 As solicitações de equipamento deverão ser por meio de O. S. (Ordem de Serviço) identificando tipo, local e quantidade de instalação. Deverá ser observado as informações mínimas necessárias na Ordem de Serviço conforme modelo constante do Anexo I-D – Modelo de OS do Termo de Referência.

6.7.2 Após o recebimento da O.S. (Ordem de Serviço), as estações de impressão deverão ser entregues e instaladas em, no máximo, 5 (CINCO) dias corridos, contados a partir da data de abertura da O. S. Dentro desse mesmo prazo, também, deverão estar em operação à implementação das seguintes soluções:

6.7.3 Customização das configurações dos equipamentos;

6.7.4 Identificação dos equipamentos;

6.7.5 Implantação dos *softwares* de gerenciamento e contabilização;

6.7.6 Treinamento de equipe.

6.7.7 Os custos relativos à entrega e instalações das estações de impressão deverão estar incluídos e distribuídos nos preços unitários.

6.8 O descumprimento do prazo mencionado no item 6.7.2 implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO

7.1 Os serviços serão mensurados por meio das seguintes unidades de medida:

7.2 As impressões/cópias em formato A3 serão cobradas na razão de 2 (duas) páginas A4.

7.3 A franquia de cada lote deverá ser observada utilizando-se do sistema de compensação de cópias para o excedente.

7.4 Franquia Mensal total 10.250 (Dez mil e duzentos e cinquenta) cópias/impressões monocromáticas por mês e 7.750 (Sete mil e setecentos e cinquenta) cópias/impressões coloridas por mês, utilizando-se do sistema de compensação de cópias para o excedente.

Franquia Mensal Por Lote	Por Tipo e Quantidade	
	Monocromáticas	Coloridas
Franquia Mensal Lote 1 - Bahia (FIOL) Equipamento Tipo I	3.200	1.450
Franquia Mensal Lote 2 - Bahia (FIOL) Equipamento Tipo II	3.650	4.450
Franquia Mensal Lote 3 - Goiás (Jurídico) Equipamento Tipo II	800	350

Franquia Mensal Lote 4 - São Paulo (Jurídico) Equipamento Tipo II	2.600	1.500
Franquia Mensal Todos os Lotes	10.250	7.750

$$CTCE = (QCI - FRQ) \times CCE$$

Onde:

CTCE => Custo total da cópia excedente

QCI => Quantidade Cópias Impressas, no semestre (somatório das cópias impressas em todas as máquinas do lote, no semestre)

FRQ => Franquia do Lote, no trimestre {Quantidade de máquinas x Franquia por máquina}

CCE => Custo da cópia excedente

7.5 Caso a franquia seja ultrapassada, no somatório do semestre, o montante de cópias excedentes será cobrado em valor unitário especificado pela **CONTRATADA** em sua respectiva proposta de preços no certame, e após apuração de compensação das franquias para o período e com as demais franquias do mesmo lote.

7.6 As cópias/impressões são consideradas excedentes, por tipo (policromática ou monocromática), quando ultrapassarem o total da franquia, considerando-se cada semestre.

7.7 A utilização da franquia será comprovada mensalmente por meio da leitura de produção da máquina, devendo a **CONTRATADA** apresentar o competente relatório de leitura junto com a nota fiscal ou fatura dos serviços e relatório de insumos, consumíveis e demais serviços.

7.8 O relatório de leitura da máquina deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- Período apurado;
- Localidade e respectivo lote apurado;
- Quantidade de cópias/impressões monocromáticas e policromáticas por tipo de cópia (A4 e A3);
- Franquia mensal por tipo de cópia/impressão (monocromática e policromática).
- As informações do relatório deverão estar relacionadas por tipo de equipamento.
- Deverá ser entregue junto ao relatório de leitura acima especificados, o relatório mensal informando os insumos e consumíveis utilizados no respectivo período tais quais: papel, toners, peças e manutenções preventivas e corretivas ocorridas.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A instalação dos equipamentos e os serviços correlatos deverão ser executados nas localidades discriminadas na tabela do subitem 6.1.1 da Cláusula Sexta deste Contrato bem como disponível no Anexo I-A do Termo de Referência.

8.2 Os endereços das localidades serão devidamente informados pela CONTRATANTE no momento da solicitação de implementação e execução da Ordem de Serviço.

8.3 No intercurso do processo de implantação e execução do objeto, havendo alteração dos endereços e/ou localidade para entrega, considerando para isso o mesmo lote, o

novo endereço será informado à **CONTRATADA** para a correta providência de envio dos equipamentos sem que isso acarrete qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DA SOLUÇÃO

9.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

9.2 A **CONTRATANTE** adotará Instrumento de Medição de Resultados (IMR) em conformidade com o previsto no Anexo V-B da Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão n.º 5/2017.

9.3 O IMR contemplará 1 (um) indicador e as respectivas metas a cumprir que serão acompanhadas pela fiscalização do Contrato, na forma estabelecida pelo Anexo I-B do Termo de Referência.

9.4 O indicador proposto implica em variável que está sob controle da **CONTRATANTE** e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.

9.5 A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da **CONTRATADA** com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle dos serviços, conforme modelos constantes do Anexo I-B do Termo de Referência.

9.6 O resultado da avaliação mensal do indicador será entregue ao preposto da **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente, para que a **CONTRATADA** possa emitir a fatura mensal dos serviços executados.

9.7 Os pagamentos por parte da **CONTRATANTE** serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no IMR.

9.8 A **CONTRATADA** fornecerá até o quinto dia útil de cada mês, os relatórios/consultas mensais, com os percentuais efetivamente atingidos e as variações, positivas ou negativas, em relação aos indicadores deste IMR dos serviços.

9.9 Durante a execução do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, sem aumentar o valor do Contrato e de comum acordo com a **CONTRATADA**, alterar os parâmetros de atendimento, para se adequar à realidade das localidades atendidas.

9.10 O não cumprimento do prazo acima mencionado implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na Lei n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de

sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.2 A **Gestão da Execução do Contrato** refere-se à organização de custos e prazos, bem como à coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário de determinado objeto contratado.

10.2.1 **Parágrafo único.** Incumbe ao gestor da execução os procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, comunicações oficiais necessárias à escoreta execução, bem como a fiscalização administrativa, dentre outros.

10.3 A **Fiscalização Técnica** consiste no acompanhamento *in loco* com o objetivo de avaliar se a execução do objeto ocorre conforme as especificações predeterminadas pelo contrato, sempre cuidando do binômio qualidade e economia, de maneira que se verifique se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com as normas, procedimentos, padrões de desempenho e cronogramas estabelecidos.

10.4 A **Fiscalização Administrativa** refere-se ao acompanhamento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

10.5 Os fiscais técnico e administrativo do Contrato auxiliarão o gestor do Contrato na fiscalização e gestão do mesmo, de forma a verificar a conformidade de sua execução e dos recursos necessários para o perfeito cumprimento do Contrato. Essas atividades serão acompanhadas pelo preposto ou responsável legal da **CONTRATADA**.

10.6 Os fiscais monitorarão o nível de qualidade da execução do contrato constantemente de forma a evitar o seu descumprimento, e intervirão para corrigir ou encaminharão ao gestor para a aplicação de sanções quando for percebido não conformidade do executado com a qualidade exigida.

10.7 A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I.** Os resultados obtidos em relação à **CONTRATADA**, com a apuração dos prazos de solicitação/execução e da qualidade demandada/entregue;
- II.** Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III.** A quantidade e qualidade dos recursos materiais utilizados;
- IV.** A conformidade dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V.** O pleno cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato;
- VI.** A satisfação dos usuários.

10.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, de maneira que fique assegurada a distinção

dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações pertinentes a essas atividades.

10.9 O fiscal pode solicitar auxílio às demais áreas da **CONTRATANTE** para apoio aos trabalhos.

10.10 O preposto ou responsável legal da **CONTRATADA** deve ser formalmente designado pela **CONTRATADA** para representá-la por todos os aspectos legais e técnicos, antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

10.11 Na ocasião em que for exigido, a empresa indicará o preposto ou responsável legal da Contratada diretamente ao gestor contratual designado pela **CONTRATANTE**.

10.11.1 A indicação ou a manutenção do preposto ou responsável legal da **CONTRATADA** poderá ser recusada pela **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.12 Após a assinatura do Contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, a **CONTRATANTE** promoverá reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que abrangerá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.13 A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** devem adotar procedimentos e métodos de gestão que atendam ao RILC da **CONTRATANTE** e assegurem os requisitos constantes da Licitação, Termo de Referência, Especificações e Contrato, conforme legislação pertinente. Quaisquer necessidades de alteração dos documentos supramencionados neste artigo serão obrigatoriamente formalizadas para que não ocorram demandas sem cobertura financeira e dos prazos contratuais.

10.14 Providências e decisões que ultrapassem a competência dos gestores serão encaminhadas aos superiores no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do conhecimento do fato, para que sejam tomadas as medidas convenientes e necessárias.

10.15 As comunicações entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.16 A **CONTRATADA** responde diretamente pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

10.17 Será observado, no que for cabível, o atendimento as determinações pertinentes, constantes da Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº. 5/2017 e suas alterações.

10.18 Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

10.19 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o IMR, constante do Anexo I-B do Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e insumos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.19.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.20 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.21 O fiscal técnico deverá apresentar ao responsável legal da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.22 Além do gestor do Contrato, e em observância a Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão n.º. 04/2014, deverão ainda serem designados, preferencialmente dentre os componentes integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

10.22.1 Fiscal Técnico – representante da Área de Tecnologia da Informação, que fiscalizará tecnicamente o Contrato;

10.22.2 Fiscal Requisitante – representante da área requisitante que fiscalizará as ordens de serviço demandada do ponto de vista funcional;

10.22.3 Fiscal Administrativo – representante da Área Administrativa, que irá fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;

10.23 Os fiscais e o gestor do Contrato serão designados quando da assinatura do Contrato:

10.23.1 A critério da administração poderão ser designados apenas 2 (dois) fiscais, uma vez que a área requisitante coincide com a administrativa, devendo existir o acúmulo das respectivas funções.

10.24 Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto desta contratação.

10.25 Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.

10.26 As ocorrências de desempenho e/ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo gestor serão registrados e comunicados, por escrito, à **CONTRATADA**, conforme prazos constantes do item 6.7 da Cláusula Sexta deste Contrato.

10.27 A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.28 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.29 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.30 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento dos quantitativos da solução pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual aos quantitativos necessários, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 81 da Lei n.º. 13.303/2016.

10.31 A conformidade dos equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.32 Resguarda-se a **CONTRATANTE** o direito de fazer inspeções e diligências no que se refere aos serviços contratados, com ou sem aviso prévio à **CONTRATADA**.

10.33 As demais atividades não elencadas neste instrumento deverão ser tratadas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** em observância ao disposto na Lei n.º. 13.303/2016, no RILC da **CONTRATANTE**, na Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão n.º. 4/2014 e na Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão n.º. 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3** Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.4** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, conforme cláusulas de pagamentos e notas fiscais/faturas, devidamente atestadas no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.5** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com o item 6, Anexo XI, da Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº. 5/2017.
- 11.6** A **CONTRATANTE** assegurará que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 11.7** Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme disposto no artigo 30 da Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº. 4/2014;
- 11.8** Encaminhar formalmente a demanda, por meio de O. S., de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 11.9** Receber o objeto fornecido pela **CONTRATADA** que esteja em conformidade com a proposta, Termo de Referência e Edital;
- 11.10** Realizar o atesto por empregado designado pela **CONTRATANTE**, conforme o solicitado na O. S. avaliando desde a entrega, instalação e configuração do(s) equipamento(s) de impressão e comprovada a conformidade com as especificações exigidas nos itens 6 e 7 do Termo de Referência.
- 11.11** Emitir em até 5 (cinco) dias corridos o Termo de Recebimento Provisório e emitir em até 10 (dez) dias corridos o Termo de Recebimento Definitivo conforme disposto no Anexo I-C do Termo de Referência.
- 11.12** Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço de outsourcing de impressão e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou relevante.

- 11.13** Aplicar o Instrumento de Medição de Resultado- IMR, conforme Cláusula Nona neste Contrato e Anexo I-B do Termo de Referência.
- 11.14** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar a prestação dos serviços, manutenção dos equipamentos e assim cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.
- 11.15** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e que sejam necessárias ao bom desenvolvimento da execução dos serviços;
- 11.16** Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.
- 11.17** Propiciar acesso aos profissionais de suporte e instalação nas suas dependências para a execução dos serviços, observando que estejam devidamente identificados;
- 11.18** Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, por meio de empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como envolvidos quando houver, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.19** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 11.20** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou responsável legal da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 11.21** Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- 11.22** Rejeitar os serviços executados em desacordo com o objeto licitado e as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, conforme prazos dispostos nas Cláusulas Quinta e Sexta deste Contrato, sob pena de glosa do respectivo valor do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos.
- 11.23** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.24** Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.25** Cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Referência estabelecendo rotinas para o cumprimento do objeto da contratação.
- 11.26** Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.27 Os demais casos omissos no Termo de Referência, garantida a prévia defesa, estão sujeitos aos regramentos previstos na Lei n.º. 13.303/2016, no RILC da **CONTRATANTE** e Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão n.º. 4/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

12.2 Nomear preposto ou responsável legal da **CONTRATADA** para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato.

12.3 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do produto objeto deste Contrato.

12.4 Prestar esclarecimento a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do serviço.

12.5 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**.

12.6 Prestar manutenção e assistência técnica, e manter nas dependências da **CONTRATANTE**, estoque mínimo de peças e insumos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

12.7 Fornecer mensalmente à **CONTRATANTE**, para fins de conferência e pagamento, faturas contendo discriminação dos serviços realizados no mês.

12.8 Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, sempre durante o horário normal de expediente (08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas). A manutenção preventiva deverá ser realizada durante todo o período contratual, com intervalo máximo de 3 (três) meses entre cada evento de manutenção preventiva. (Havendo manutenção corretiva durante este período, a preventiva poderá ser dispensada neste período, exclusivamente, para os equipamentos que receberem a corretiva e, desde que, tenham sido efetuados, na corretiva, todos os procedimentos incluídos na preventiva).

12.9 A **CONTRATADA** deverá, sempre que for necessário e a critério da **CONTRATANTE**, realizar a transferência dos equipamentos dentro das dependências da **CONTRATANTE** ou para endereço diverso, sem onerar o Contrato.

12.10 A **CONTRATADA** deverá fornecer treinamento básico de *hardware* e *software* de gerenciamento aos empregados da **CONTRATANTE** na quantidade máxima de pessoas por localidade.

12.11 Após o término do Contrato, a **CONTRATADA** deverá, às suas expensas, retirar os equipamentos das dependências da **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento da contratação.

12.12 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

12.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.14 Todos os procedimentos efetuados deverão ser documentados, como também, deverão ser criados mecanismos que garantam a transferência, sem, no entanto, comprometer à continuidade dos serviços da **CONTRATANTE**.

12.15 A **CONTRATADA** é obrigada a fazer o recolhimento e será responsável pela destinação ambientalmente correta de todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente de acordo com o Decreto n.º. 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei n.º. 12.305, de 2 de agosto de 2010, e a Cláusula Vigésima deste Contrato.

12.16 No caso de a **CONTRATADA** ou seus responsáveis legais não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela **CONTRATANTE**, que venha trazer prejuízos, de alguma forma, ao andamento da transição contratual, tal fato constituirá quebra de Contrato pela **CONTRATADA**, sujeitando-a as penalidades previstas na legislação vigente, no Contrato e no Termo de Referência.

12.17 O pagamento da última parcela do Contrato fica vinculado ao atesto pelos executores, que será efetivado, assim que efetuadas de forma satisfatória, a transferência contratual e a entrega de toda documentação.

12.18 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

12.19 Ser responsável exclusivo por quaisquer prejuízos ocasionados durante a execução dos serviços contratados, em razão do uso indevido de patentes registradas ou em decorrência da destruição ou danificação dos documentos causada por seus empregados.

12.20 O preposto da **CONTRATADA**, diante de situações de irregularidades de caráter urgente, deverá imediatamente comunicar, por escrito, a **CONTRATANTE** com os esclarecimentos necessários acerca da situação encontrada, como também, informar sobre as possíveis paralisações de serviços, apresentando relatório técnico ou razões justificadoras da circunstância, para serem apreciadas e decididas pelo agente designado.

12.21 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º. 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no

Edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.22 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A **CONTRATADA** deverá estar com a documentação fiscal e de seguridade social com prazos de validade vigentes e, conforme o caso, confirmados *on line* no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Constatada a irregularidade na documentação da **CONTRATADA**, a mesma será advertida por escrito, no sentido de regularizar sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

12.24 Observar as normas de segurança adotadas pela **CONTRATANTE** em suas dependências.

12.25 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado no Termo de Referência, sujeitando-se as sanções estabelecidas e na Lei Federal n.º. 13.303/16 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2019, têm previsão na Lei Orçamentária Anual de 2019, Lei n.º. 13.808, de 14 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2019, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, Lei n.º. 13.707, de 14 de agosto de 2018, publicada na Edição Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2018, e com o Plano Plurianual (PPA 2016/2019), Lei n.º. 13.249, de 13 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2016, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com especificação abaixo:

✓ Funcional Programática: 26.122.2126.2000.0001 e 26.122.2126.218S.0001;

✓ Natureza de Despesa: 33.90.39.83;

✓ Fonte: 0100;

✓ Nota de Empenho n.º. XXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor e ainda o primeiro pagamento condicionado a apresentação do documento comprobatório da garantia contratual especificado na Cláusula Décima Oitava deste Contrato.

14.2 Solicita-se que seja entregue junto ao relatório de leitura de faturamento para o atesto do fiscal e gestor o relatório mensal informando os consumíveis utilizados no

respectivo período tais quais: papel, toners, peças e manutenções preventivas e corretivas ocorridas.

14.3 Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Cláusula Nona neste Contrato.

14.4 A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.

14.5 Juntamente com a nota fiscal/fatura de prestação de serviços, deverão ser apresentadas as cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP-SEFIP), juntamente com as respectivas relações de empregados relativas ao mês imediatamente anterior à realização dos serviços.

14.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não implicando à **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14.7 No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

14.8 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

14.9 Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) n.º. 7, de 30 de setembro de 2005 e suas alterações, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.

14.9.1 Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF n.º. 7/2005, por ocasião da assinatura da O. S., deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição.

14.10 Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

14.11 Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, deverá essa, mediante pedido da **CONTRATADA**, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: **I** = Índice de Atualização Financeira;

TX = Taxa de Juro Anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (i/100)/365$ no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1 Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme tabela disponível no Formulário de Controle de Contrato (FCC) da **CONTRATANTE**.

15.2 E em conformidade com o inciso II, artigo 165 do RILC da **CONTRATANTE**, a data da apresentação da proposta, que será aplicada exclusivamente aos contratos de locação de imóveis, serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, serviços de tecnologia da informação e os demais contratos cujos itens da planilha de composição de custos e formação de preços sejam passíveis de reajustamento.

15.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, nos termos do artigo 169 do RILC da **CONTRATANTE**, ou seja, na ausência dos índices específicos ou setoriais, o reajustamento utilizará como expressão para cálculo o índice geral de preços mais vantajoso para a **CONTRATANTE**, apresentado por instituição oficial.

15.4 O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

15.5 O reajustamento poderá ser concedido aos contratos de prazo de duração igual ou superior a 1 (um) ano.

15.6 Em conformidade com artigo 162 do RILC que estabelece que nos contratos firmados pela **CONTRATANTE**, o reajuste em sentido estrito será concedido automaticamente e prescinde de prévio pedido administrativo pela **CONTRATADA**.

15.7 Os casos não abordados serão definidos pela **CONTRATANTE** considerando a Lei n.º. 13.303/2016 e artigos 158 a 173 do RILC da **CONTRATANTE**, de maneira a manter a regulação do reajuste observando os preceitos legais e normativos no qual foram fundamentados este documento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

16.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do Contrato, em conformidade com o artigo 81 da Lei nº. 13.303/2016 e art. 144 do RILC.

16.2 Os acréscimos serão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato e as supressões, resultantes de acordos celebrados entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, não possuem limites percentuais estabelecidos.

16.3 Quando a desmobilização ocorrer por fechamento definitivo e não havendo a necessidade de mobilização para outra localidade, conforme o caso, a supressão será proporcional a retida das máquinas/equipamentos, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** prestará garantia em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, § 1º, da Lei nº. 13.303/2016, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, devendo apresentá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período a critério da **CONTRATANTE**, com validade durante a execução do Contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

17.2 A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre o percentual previstos no item 17.1 do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver) conforme o caso.

17.3 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, §1º, da Lei nº. 13.303 de 2016, a saber:

17.3.1 Caução em dinheiro;

17.3.2 Seguro-garantia;

17.3.3 Fiança bancária.

17.4 No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da **CONTRATADA**, fornecida por um banco localizado no Brasil, devidamente aptos a operar, registrados em todos os órgãos competentes, inclusive no Banco Central do Brasil, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do Contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

17.5 Além disso, a fiança bancária deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, artigo 129, e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e

reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança. A carta de fiança seguirá o modelo constante no Edital.

17.6 No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da **CONTRATANTE**, cobrindo o risco de quebra do Contrato, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

17.6.1 Caso a contratada opte pelo seguro-garantia, deverá ser adotada a modalidade “Seguro Garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços” constante do Capítulo II – Condições Especiais das Modalidades – Ramo 0775 do Anexo I da Circular SUSEP n. 477/2013.

17.7 No caso de opção por caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei n.º 1.737, de 20 de dezembro de 1979, artigo 1º, inciso IV), em conta de caução vinculada à **CONTRATANTE**.

17.8 A garantia prestada pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e na hipótese de ter sido realizada em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

17.9 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do artigo 76 da Lei n.º 13.303/2016. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do artigo 77, da Lei n.º 13.303/2016.

17.10 O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da **CONTRATADA** somente será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a existência da garantia estabelecida no Contrato.

17.11 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado da data em que for notificada.

17.12 A garantia terá validade durante a execução do Contrato e de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

- a) A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, sob pena de aplicação de sanções previstas neste Contrato e no Edital;
- b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
 2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
 4. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;
- c) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b", observada a legislação que rege a matéria;
- d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**;
- e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- g) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;
- h) A garantia será considerada extinta:
1. Com a devolução da apólice, fiança bancária ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
 2. O prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
 3. A qualquer tempo pela Administração, desde que a **CONTRATADA** tenha executado todos serviços contratados de forma satisfatória e tenha sido emitido pela **CONTRATANTE** o recebimento definitivo do objeto.

i) A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

j) A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

17.13 A garantia a ser prestada vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes.

17.14 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste instrumento.

17.15 No momento do processo de assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** já deverá providenciar a entrega da garantia contratual à **CONTRATANTE**, observando os prazos informados no item 17.1, sendo que o documento deverá ser enviado à Superintendência Administrativa (SUADM) no endereço SAUS, Quadra 1, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A advertência, a multa, a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** são as sanções passíveis de aplicação a contratos, oriundos de contratação direta ou decorrentes de licitação, sujeitos à Lei n.º. 13.303/2016.

18.2 Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA**, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei n.º. 13.303/2016, as seguintes sanções:

18.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CONTRATANTE**;

18.2.2 Multa moratória e compensatória, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento da intimação pela **CONTRATADA**, conforme abaixo:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão da avença;

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” deste subitem, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, ou em caso de participação na dispensa ou contratação de pessoa jurídica declarando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizando-se falsamente dos benefícios e/ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar n.º. 123/2006, sem prejuízo da rescisão do Contrato e encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração da eventual prática de crime. A conduta de não assinar o Contrato caracteriza inexecução total do Contrato;
- d) 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia e/ou por ocorrência sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, do item 18.6;

18.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;
- e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- g) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou no Contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas no RILC da **CONTRATANTE**.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectiva **CONTRATADA**.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º As sanções previstas nos subitens 18.2.1 e 18.2.3 do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 18.2.2, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 5º O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 6º O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da empresa pública.

§ 7º A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

§ 8º A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** não impede que a empresa pública rescinda o Contrato.

§ 9º A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

18.3 Quando for adotada a modalidade pregão, as condutas relacionadas no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002, poderão ensejar a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, após regular processo administrativo, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

18.4 As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Seção, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores, gestores, prepostos ou responsáveis legais enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ), conforme o caso.

18.6 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

TABELA1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato	
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato	
TABELA2		
ITEM	DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Condutas não previstas nos itens da tabela 2, mas que reflitam descumprimento contratual. Por ocorrência.	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
7	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
9	Indicar e manter durante a execução do contrato preposto/ ou responsável legal previsto previstos no edital/contrato;	1
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA .	1

18.7 Os demais casos omissos neste Contrato, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às sanções e penalidades previstas na Lei nº. 13.303/2016 e RILC da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 13.303/2016, no RILC ou no Contrato.

19.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III.** A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

- IV. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº. 13.303/2016; a associação da **CONTRATADA** com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, se não admitidas no Edital e no Contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. O acréscimo ou a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303/2016;
- XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XV. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XVI. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XVII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XVIII. A prática de atos lesivos à **CONTRATANTE** previstos na Lei nº. 12.846/2013;
- XIX. A inobservância da vedação ao nepotismo;
- XX. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente;
- XXI. A caução ou utilização, por parte da **CONTRATADA**, do Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3 A rescisão do Contrato poderá ser:

- I.** Resolução por culpa da **CONTRATADA**, mediante portaria da autoridade competente da **CONTRATANTE**, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- III.** Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá este ainda direito a:

- I.** Devolução da garantia;
- II.** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III.** Pagamento do custo da desmobilização.

19.4 A rescisão do contrato acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:

- I.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- II.** Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

19.5 A **CONTRATANTE** poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996.

19.6 O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.7 Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

20.1 Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, a **CONTRATADA** deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

20.1.1 A **CONTRATADA** deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

20.1.2 É obrigação da **CONTRATADA** destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e insumos que foram utilizados na prestação de serviços.

20.1.3 A **CONTRATADA** deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos toners, cartuchos, fusores, cilindros ou demais insumos usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com artigo 33, inciso VI, da Lei n.º. 12.305, de 2 de agosto de 2010.

20.1.4 Para fins de monitoramento a contratada deverá apresentar semestralmente à Valec relatório informando o quantitativo de todos os insumos recolhidos informando no relatório sua respectiva destinação.

20.1.5 A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às especificações e obrigações definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena das sanções administrativas quando do não cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE

21.1 A **CONTRATADA** deverá observar o Código de Ética da **CONTRATANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/a-valec/etica>.

21.2 Nos termos do que dispõe a Lei n.º. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto n.º. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto n.º. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a **CONTRATADA** deverá:

21.2.1 Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CONTRATANTE** e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela **CONTRATANTE**;

21.2.2 Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CONTRATANTE** e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

21.2.3 Comunicar à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ANTINEPOTISMO

22.1 Fica vedada à **CONTRATADA** alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto da futura contratação, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do **CONTRATANTE**.

22.2 Considera-se familiar, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Será permitida a subcontratação somente nos casos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e no fornecimento dos insumos/materiais.

23.2 Complementar ao item 23.1 e em conformidade com §2º do artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão n.º 4/2014, e com o artigo 78 da Lei n.º 13.303/2016, a **CONTRATADA**, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista, conforme previsto no Edital do certame.

23.3 Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Termo de Referência, Edital e O. S., prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

23.4 Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

23.5 É vedada a contratação pela **CONTRATANTE** de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

23.5.1 detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

23.6 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Termo de Referência.

23.7 Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização contratual, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a prestação de serviços em questão observando os preceitos legais e normativos no qual foram fundamentados este documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2019.

VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.

**PAULO DE TARSO CANCELA
CAMPOLINA DE OLIVEIRA**
Diretor de Administração e Finanças

MARCIO VELLOSO GUIMARÃES
Diretor-Presidente Interino

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. xxx/2019 – VALEC**PROCESSO nº. 51402. 213067/2018-58****PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) nº. xxx/2019**

VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A., empresa pública federal, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.150.664/0001-87, representada pelo seu Diretor-Presidente, **MARCIO VELOSO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Militares, portador da carteira de identidade nº. 017879392-3, expedida pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 569.159.507-53, residente e domiciliado em Brasília (DF) por seu Diretor de Administração e Finanças, **PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade nº. 990.809, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº. 411.137.051-91, residente e domiciliado em Brasília (DF), Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016; Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias, Decreto nº. 8.945, de 27 de dezembro de 2016; a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e a Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) nº. 1, de 19 de janeiro de 2010; a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5, de 27 de junho de 2014; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5, de 26 de maio de 2017; e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no procedimento licitatório nº xxx/2019, na modalidade pregão, na forma eletrônica, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pela empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº. xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº. xxxxxxxxxxxx, conforme abaixo:

1.1 Registro de preços de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização, com fornecimento de impressoras multifuncionais novas de primeiro uso, todos os suprimentos originais do fabricante do equipamento, abrangendo manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de papel (A4 e A3 75g/m), sistema de gestão e monitoramento e prestação de serviços de suporte e treinamento aos usuários para atendimento das unidades da VALEC situadas na Bahia, Goiás, e São Paulo, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

	Média Final Custos Totais (Mono e Color)		
		Custo Mensal	Custo 12 Meses
Lote-1 Bahia (FIOL) Equipamento Tipo I	Custo Fixo	R\$	R\$
	Custo Excedente	R\$	R\$
	Total - Lote-1	R\$	R\$
Lote-2 Bahia (FIOL) Equipamento Tipo II	Custo Fixo	R\$	R\$
	Custo Excedente	R\$	R\$

	Total	R\$	R\$
Lote-3 Goiás (Jurídico) Equipamento Tipo II	Custo Fixo	R\$	R\$
	Custo Excedente	R\$	R\$
	Total	R\$	R\$
Lote-4 São Paulo (Jurídico) Equipamento Tipo II	Custo Fixo	R\$	R\$
	Custo Excedente	R\$	R\$
	Total	R\$	R\$
Total - Lotes 1, 2, 3 e 4		R\$	R\$

Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

As especificações técnicas constantes do Edital do procedimento licitatório n° xxx/2019, na modalidade pregão, na forma eletrônica, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A. e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Brasília (DF), de de 2019.

VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.

**PAULO DE TARSO CANCELA
CAMPOLINA DE OLIVEIRA**
Diretor de Administração e Finanças

MARCIO VELOSO GUIMARÃES
Diretor-Presidente Interino

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

ANEXO I

Em conformidade com o disposto nos artigos 10 e 11 do Decreto n°. 7.892/2013, que regulamenta o

Sistema de Registro de Preços, ficam incluídos no cadastro de reserva, com o preço idêntico ao registrado pelo vencedor do procedimento licitatório n° **xxx/2019**, na modalidade pregão, na forma eletrônica, os seguintes fornecedores:

FORNECEDOR	CNPJ	LOTE/ITEM	ASSINATURA